

LEI N.º 382/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder parcelamento do ISS – Imposto Sobre Serviço, em atraso referente ao Exercício de 1999.
- Art.2º- O parcelamento poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que não inferior a 30 (trinta) UFIRs o valor de cada uma e o imposto devido não tenha valor originário inferior a 100 (cem) UFIRs.
- Art.3º- O contribuinte que atrasar por mais de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas terá todo saldo devedor devidamente atualizado monetariamente, executado judicialmente, sem prévio aviso ou notificação.
- Art.4º- O parcelamento da dívida será atualizado pela UFIR, no período de inadimplência, com a incidência de multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão devidos sobre cada parcela e a partir do respectivos vencimento das mesmas.
- Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 10 DE MARÇO DE 2000**

Longino da Cunha
Prefeito Municipal